

Proposta de Deliberação

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) contra o Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, ex-prefeito do município de Ibirapitanga/BA, em decorrência de irregularidades detectadas na prestação de contas relativa ao Convênio nº 108/2001, celebrado pela Embratur com o município de Ibirapitanga/BA, com o objetivo de realizar eventos turísticos/culturais/ecológicos.

2. Regularmente citado pela Secex-BA, o responsável manteve-se silente, restando caracterizada a revelia e a consequente possibilidade de se dar continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

3. A unidade técnica, com anuência do MP/TCU, propôs julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Ruiverson Lemos Barcelos ao pagamento da importância de R\$ 41.000,00, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora.

4. Considerando que cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e que, no âmbito desta tomada de contas especial, o responsável não carrou aos autos documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais na execução do convênio sob sua gestão, manifesto-me de acordo com a proposta alvitada pela unidade técnica, anuída pelo MP/TCU.

5. Adicionalmente, entendo que deva ser aplicada ao ex-prefeito do município de Ibirapitanga/BA a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, que fixo em R\$ 7.000,00.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de fevereiro de 2011.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator